

FACULDADE DE EDUCAÇÃO
REGIMENTO DA COMISSÃO DE PESQUISA E INOVAÇÃO

Artigo 1º - Esse regimento estabelece a constituição, a competência e o funcionamento da Comissão de Pesquisa e Inovação (CPqi) da Faculdade de Educação da Universidade de São Paulo.

Artigo 2º - A CPqi deverá ser composta por seis docentes titulares, sendo dois/duas por Departamento, além de seus/suas respectivos/as suplentes; representação discente com respectiva suplência, conforme disposto no Estatuto da USP; um representante dos pós-doutorandos, com cadastro ativo no Programa de Pós Doutorado da USP, desde que assegurado o percentual mínimo de 70% de membros docentes na composição do colegiado.

§ 1º - Os/as membros/as docentes, titulares e suplentes, com titulação mínima de Doutor/a, serão obrigatoriamente da Unidade, eleitos/as pelos respectivos Conselhos de Departamentos e homologados pela Congregação, com mandato de dois anos, permitindo-se reconduções.

§ 2º - A representação discente, constituída por alunos/as de Graduação e Pós-Graduação, será eleita por seus pares e corresponderá a dez por cento do total de docentes da Comissão, assegurada a presença mínima de um/a discente, com mandato de um ano, permitida uma recondução.

§ 3º - A representação dos pós-doutorandos será eleita por seus pares, com mandato de um ano e permitidas duas reconduções.

Artigo 3º – A CPqi terá um/a Presidente/a e um/a Vice-Presidente/a, que a integrarão, como membros/as natos/as, escolhidos/as pela Congregação da Unidade, em votação secreta, mediante eleição em chapas, na primeira reunião após o início do mandato do/a Diretor/a e na primeira reunião que se seguir ao término do primeiro biênio do mandato do/a Diretor/a, na forma do artigo 48, § 3º a 9º, e do artigo 48-A do Estatuto da USP.

§ 1º - O mandato do/a Presidente/a e do/a Vice-Presidente/a será de dois anos, permitida uma recondução, limitada ao término do mandato do/a Diretor/a.

§ 2º - A recondução do/a Presidente/a e do/a Vice-Presidente/a dependerá de nova eleição pela Congregação.

Artigo 4º – Na vacância ou ausência do/a Presidente/a e do/a Vice-presidente/a, a condução da CPqI será exercida pelo/a professor/a mais graduado/a do Colegiado, com maior tempo de serviço docente na Universidade.

Parágrafo único - Na vacância de cargo referente à representação docente, caso o período do mandato ainda esteja vigente, a nova indicação apenas completará o período do referido mandato.

Artigo 5º – O/a Presidente/a da CPqI será o/a representante da Unidade junto ao Conselho de Pesquisa e Inovação.

Artigo 6º – Cabe ao/a Presidente/a convocar e dirigir as reuniões da CPqI, bem como coordenar as atividades administrativas necessárias para a consecução dos objetivos dessa Comissão Estatutária.

Artigo 7º – A CPqI se reunirá ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocada pelo/a Presidente/a ou pela maioria de seus/suas membros/as.

Parágrafo único - As reuniões da CPqI serão instaladas e terão prosseguimento com a presença de mais da metade de seus/suas membros/as. Não havendo quórum, os/as membros/as ficam automaticamente convocados/as para a nova reunião, que ocorrerá 30 minutos depois, com a mesma pauta, independentemente do número de membros/as presentes.

Artigo 8º – O comparecimento às reuniões da CPqI é obrigatório, sempre que houver convocação. O/a membro/a, quando impedido/a de comparecer, deve justificar a ausência à secretaria da CPqI com antecedência suficiente para que o setor convoque o/a suplente.

Artigo 9º – Compete à CPqI:

I – zelar pela liberdade de criação individual na atividade de pesquisa;

II – estimular a pesquisa e a inovação nas diversas áreas de conhecimento na Unidade bem como nas atividades investigativas interdisciplinares e/ou interunidades, nos âmbitos da iniciação científica e do pós-doutoramento;

III – promover e divulgar eventos que incentivem a produção acadêmico-científica e as atividades de pesquisa da Unidade;

IV - traçar diretrizes de pesquisa no âmbito da Unidade, em conformidade com seu projeto acadêmico e com as orientações estabelecidas pelos Colegiados Superiores;

V – propor e acompanhar os indicadores para a avaliação das atividades de pesquisa e inovação da Unidade e analisá-los com vistas à proposição de políticas internas à CPqI;

VI – supervisionar e avaliar as atividades de pesquisa, reportando seus resultados aos Colegiados Superiores;

VII – fomentar, apoiar e gerir no âmbito da Unidade, os programas e iniciativas da Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação e fixar normas complementares às expedidas pelo Conselho de Pesquisa e Inovação, encaminhando os relatórios pertinentes;

VIII – submeter à apreciação da Direção indicações para a aplicação dos recursos da reserva técnica institucional e de outros recursos institucionais destinados ou oriundos dos projetos de pesquisa da Unidade;

IX – assessorar a Direção, em conjunto com o Centro de Gerenciamento de Projetos da Unidade, em relação ao encaminhamento de solicitações de financiamento para projetos de pesquisa dos docentes;

X – informar os pesquisadores sobre a existência de legislação aplicável à pesquisa em suas áreas de atuação;

XI – disseminar práticas de pesquisa na Unidade, conforme instruções do Comitê de Boas Práticas Científicas da Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação;

XII – integrar o Comitê de Ética em Pesquisa da Unidade (CEP), promovendo uma cultura institucional sensível às modalidades de pesquisas que envolvem seres humanos,

XIII – prestar atendimento à comunidade acadêmica e ao público externo acerca de dúvidas, dificuldades, sugestões e críticas em relação aos programas, editais, recursos, acervos, infraestrutura e demais assuntos relacionados à pesquisa no âmbito da Unidade.

Artigo 10º. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela CPqI, salvo expressa competência de outro órgão.

Artigo 11º. O presente regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pela Congregação da FEUSP.